



HOMOLOGO

18/06/24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

*Herberto Batista Guedes*  
Presidente do CEE/RO

Considera, a pedido, encerradas as atividades escolares do Instituto Evangélico de Educação Paul Aenis, em Porto Velho, a partir de 22.12.2023, e dá outras providências.		
Interessada: Fundação Evangélica de Serviços da Igreja Assembleia de Deus - FUNDAD		Município: Porto Velho/RO
Relatora: Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins		
Processo n.º 043/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 027/24	Aprovação: 20/05/2024

## HISTÓRICO

Por meio de Ofício n.º 003/2024-IEEPA, datado de 14 de março de 2024 e protocolado neste Conselho na mesma data, a Fundação Evangélica de Serviços da Igreja Assembleia de Deus - FUNDAD, em Porto Velho/RO, solicitou Ato de encerramento total das atividades escolares do Instituto Evangélico de Educação Paul Aenis e convalidação de estudos dos alunos e seus documentos escolares desde o dia 13.10.2020, até a presente data, originando o Processo n.º 043/24-CEE/RO.

O Instituto Evangélico de Educação Paul Aenis é uma instituição de ensino privada e tem como entidade mantenedora a Fundação Evangélica de Serviços da Igreja Assembleia de Deus - FUNDAD, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.730.769/0001-65, localizado na Rua Algodoeiro, n.º 4.680, no bairro Caladinho, no município de Porto Velho/RO.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares no ano de 1.986, com a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar e no ano letivo de 1991 passou a ofertar o Ensino Fundamental, da 1ª à 4ª série.

Os últimos Atos de regularidade expedidos por este Conselho ao Instituto Evangélico de Educação Paul Aenis foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 030/16 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 326/16, publicada em 13.10.2016, que concederam, por quatro anos, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e deram outras providências.

*Herberto Batista Guedes*  
*[Handwritten signatures and initials]*

18/06/24



Presidente do CEE/RO

## ANÁLISE

Com base nos termos dos artigos 28, 29 e 31 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, segue a análise:

Pelo Ofício n.º 03/2024-IEEPA, a entidade mantenedora solicitou o encerramento total das atividades escolares e a convalidação dos estudos dos alunos, a partir do dia 13.10.2020, apresentando o motivo que levou ao encerramento das atividades, bem como o destino dos alunos, a saber:

As atividades escolares do Instituto Evangélico de Educação Paul Aenis foram encerradas em 22 de dezembro de 2023 por motivos de ordem financeira. Ressaltamos ainda que a comunidade escolar foi informada do encerramento total das atividades do Instituto e já tiveram vagas garantidas em outras instituições de ensino de Porto Velho.

Em atendimento ao § 1º do artigo 31 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a entidade mantenedora encaminhou a Ata da reunião realizada, em 02.12.2023, com os pais, alunos, professores e equipe pedagógica, referente ao encerramento das atividades escolares na instituição de ensino, bem como a relação dos alunos matriculados, para convalidação dos estudos, constando de 336 alunos, assim distribuídos:

Educação Infantil: Pré-Escolar I - 8; Pré-Escolar II - 22 .

Ensino Fundamental: 1º ano - 30; 2º ano - 33; 3º ano - 33; 4º ano - 32; 5º ano - 26; 6º ano A - 51; 7º ano - 39; 8º ano - 28 e 9º ano - 34.

Considerando que o prazo da vigência dos atos autorizativos foi expirado em 13.10.2020 e que os encerramentos das atividades escolares ocorreram em 22.12.2023, a convalidação de estudos dos alunos do Ensino Fundamental deverá ocorrer dentre o período de 14.10.2020 a 22.12.2023.

Verificou-se que a entidade mantenedora não apresentou informações quanto ao processo de organização do arquivamento da escrituração escolar, com isso, orienta-se à entidade mantenedora que, junto com a direção escolar, organize e relacione a documentação escolar dos alunos para que seja enviada à Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho, cujo setor de inspeção escolar deverá proceder conferência e arquivamento dos referidos

18/06/24



Marcelo Batista Cruz  
Presidente do CEE/RO

documentos, para fins de cumprimento do estabelecido no § 3º do artigo 28 e no artigo 29 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, descritos a seguir:

[...]

§ 3º O encerramento total das atividades da instituição de ensino implica no recolhimento da documentação escolar pelo setor de inspeção da Secretaria de Educação competente, o qual tem a atribuição de verificar a regularidade dos estudos dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.

[...]

Art. 29 Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora e, solidariamente, ao seu diretor, organizar e relacionar a documentação escolar para os fins indicados no § 3º, do artigo 28, desta Resolução.

## CONCLUSÃO

Após a análise, verificou-se que a entidade mantenedora apresentou motivos consideráveis que justificaram o encerramento de suas atividades escolares, também, cumpriu o estabelecido no artigo 31 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, entretanto, não apresentou informações referentes à organização do arquivamento da documentação escolar dos alunos, bem como o encaminhamento da mesma à Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho, em cumprimento ao estabelecido no § 3º do artigo 28 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, devendo a entidade mantenedora tomar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento dos termos da normatização acima especificada.

Assim, considerando que a instituição de ensino manteve funcionamento sem Ato autorizativo desde 14.10.2020, se faz necessário convalidar os estudos dos alunos do Ensino Fundamental, conforme relação encaminhada, a partir desta data até o encerramento das atividades escolares.

## VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Considere, a pedido, encerradas as atividades escolares do Instituto Evangélico de Educação Paul Aenis, em Porto Velho, a partir de 22.12.2023.



18/06/24



Francisco Batista Gruber  
Presidente do CEE/RO

2. Convalide os estudos dos 366 alunos do Ensino Fundamental e os documentos expedidos pelo Instituto Evangélico de Educação Paul Aenis, em Porto Velho, no período de 14.10.2020 até 22.12.2023.

3. Determine à entidade mantenedora do Instituto Evangélico de Educação Paul Aenis, em Porto Velho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento deste Parecer, que:

3.1 encaminhe a este Conselho, documentos comprobatórios das providências tomadas quanto ao encaminhamento dos documentos escolares dos alunos, em atendimento ao artigo 29 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO;

3.2 se manifeste sobre o funcionamento da unidade II do Instituto Evangélico de Educação Paul Aenis, situada na Avenida José Vieira Caúla, n.º 4.110, no bairro Agenor de Carvalho, em Porto Velho/RO.




Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora


Sala das Sessões, Porto Velho, 20 de maio de 2024.



Conselheira Iraný de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica




Agenor Fernandes de Souza  
Conselheiro




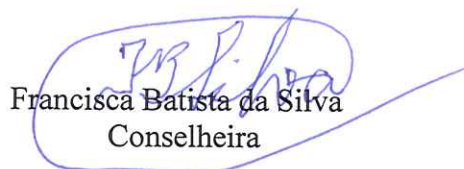
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Conselheiro



Horacio Batista Guedes  
Presidente de CEE/RO

  
Camila Fernanda Carvalho Caetano  
Conselheira

  
Francelena Santos Arruda  
Conselheira

  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira

  
Gláucia Lopes Negreiros  
Conselheiro

  
Severino Bertino Neto  
Conselheiro

